



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº /2022

**Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no município de Sorocaba e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** Todo estabelecimento, localizado no município de Sorocaba, deve permitir e assegurar o direito ao aleitamento materno em suas dependências, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, estabelecimento é um local, fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultura, recreação ou prestação de serviço público ou privado.

**Art. 3º** Os estabelecimentos que dispuserem de local destinado exclusivamente à amamentação deverão afixar placa informativa neste local dando conhecimento sobre o direito da criança e da mãe ao aleitamento materno em qualquer espaço, sob pena de multa nos termos dos artigos 145 e 146 da Lei Estadual nº 17.431 de 14 de outubro de 2021.

**Art. 4º** O estabelecimento privado de uso coletivo que infringir o disposto nesta lei ficará sujeito a cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 31 de agosto de 2022.**

**FERNANDA GARCIA**

**Vereadora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

Existe Projeto de Lei – PL 1654/2019<sup>1</sup> tramitando na Câmara Federal, texto já aprovado pelo Senado<sup>2</sup>, que visa a garantir o direito à amamentação em público apontando a proibição ou o constrangimento a esse direito como ato ilícito passível de indenização.

Em âmbito municipal, projetos como este já se tornaram Lei como nos municípios de:

- São Paulo/SP<sup>3</sup> Lei n° 16.167/15;
- Ribeirão Preto/SP<sup>4</sup> Lei n° 13.560/15;
- Campinas/SP<sup>5</sup> Lei n° 15.296/16;
- Vitória da Conquista/BA<sup>6</sup> em 2020, dentre outros.

Em Sorocaba o projeto de Lei n° 87/2016 que tratava deste tema foi arquivado em 2021 pelo ato 39<sup>7</sup>. O parecer da Secretaria Jurídica apontou alguns problemas nesse projeto que são corrigidos nesta propositura, em especial a existência da Lei Estadual n° 16.047, de 04 de dezembro de 2015<sup>8</sup> a qual foi substituída pela Lei Estadual n° 17.431 de 14 de outubro de 2021 que dispõe:

### **SEÇÃO XXIII**

#### ***Do Direito ao Aleitamento Materno***

***Artigo 145 - Fica assegurado à criança o direito ao aleitamento materno nos estabelecimentos de uso coletivo, públicos ou privados.***

***Parágrafo único - Independentemente da existência de áreas segregadas para o aleitamento, a amamentação é o ato livre e discricionário entre mãe e filho.***

***Artigo 146 - A infração ao disposto nesta lei acarreta ao infrator a aplicação***

<sup>1</sup> <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/122565>

<sup>2</sup> [https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/noticias/projeto-garante-direito-a-amamentacao-em-publico#:~:text=A%20segrega%C3%A7%C3%A3o%2C%20discrimina%C3%A7%C3%A3o%2C%20proibi%C3%A7%C3%A3o%2C,quinta%2Dfeira%20\(11\).](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/noticias/projeto-garante-direito-a-amamentacao-em-publico#:~:text=A%20segrega%C3%A7%C3%A3o%2C%20discrimina%C3%A7%C3%A3o%2C%20proibi%C3%A7%C3%A3o%2C,quinta%2Dfeira%20(11).)

<sup>3</sup> <https://leismunicipais.com.br>

<sup>4</sup> Idem

<sup>5</sup> Ibidem

<sup>6</sup> <https://sapl.vitoriaaconquista.ba.leg.br/materia/5913>

<sup>7</sup> <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/materia.html?id=41895>

<sup>8</sup> <https://www.al.sp.gov.br/norma/176615>



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*de multa no valor de 24 (vinte e quatro) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, duplicado na reincidência.*

Desta forma, o presente projeto visa a se somar a outras Leis Municipais, como a que estabelece o Agosto Dourado – Lei nº 11.707 de 02 de maio de 2018, a Lei que garante o aleitamento em creches – Lei nº 11.679 de 14 de março de 2018, e a que institui a Campanha Permanente de Amamentação – Lei nº 9.368 de 17 de novembro de 2010.

A criação de espaços específicos para a amamentação é uma preocupação de estabelecimentos, no entanto a existência desses espaços não pode ser um impeditivo à mulher que opta pela amamentação em público.

Sobre os benefícios do aleitamento à saúde física e emocional da criança a sociedade brasileira já parece ter aceitado toda a propaganda e informação, no entanto algumas pessoas ainda entendem que de alguma forma a amamentação deve se dar em espaços privados.

Esse projeto vem a se somar a força de muitas mulheres que entendem que *amamentar não é fácil e que cada mãe que amamenta em público incentiva outras mães a amamentarem também.*<sup>9</sup>

Diante disso, conto com o apoio dos pares a fim de que Sorocaba possa também ser conhecida pela cidade que incentiva a amamentação em qualquer lugar.

**S/S., 30 de agosto de 2022.**

**FERNANDA GARCIA**

**Vereadora**

---

<sup>9</sup> <https://www.instagram.com/lemenaescola/> - Organização sem fins lucrativos  
Amamentar é um direito! Oferecemos acolhimento, informação e rede de apoio para a mulher que amamenta. Onde ela estiver.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO